

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Eu, **Matheus Willians Martins**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Guilherme Furtado Cavalcante**....., declaro que estou ciente da designação de Gestor de Contratos, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Caynan Gabriel da Silva Tonhon** , declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

PODER EXECUTIVO - PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 0835 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição de motivos da paralisação.”

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal que se encontrem paralisadas.

§1º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades suspensas por mais de 30 (trinta) dias.

§2º As placas informativas referidas no *caput* deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a execução da obra;

II – exposição dos motivos da paralisação da obra;

III – prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;

IV – número do contrato firmado para a obra;

V – informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa em porcentagem do total já executado.

Art. 2º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 1º do artigo 1º, o órgão público responsável pela obra e a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de setembro de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
AUTOR DO PROJETO